LEI Nº1.799 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER DOAÇÃO DE CASAS DO TIPO POPULAR EM TERRENO DO MUNICÍPIO E ESTABELECE CRITÉRIOS PARA DOAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover à doação de casas do tipo popular de natureza habitacional, em terreno de propriedade do Município, Situado na estrada RJ 116, KM 23, Zona Urbana, bairro denominado Porto do Tabuado – 2º Distrito, deste Município.

Art. 2º - Os lotes destinados a construção das referidas casas populares doadas mediante esta lei são os lotes de números de 1 a 25, constante da planta de loteamento aprovada nesta Prefeitura.

Art. 3º - Esta Lei estabelece condições e critérios para doação de casas populares a famílias carentes, respeitando a seguinte **ordem prioritária**:

I – Família Carente assim reconhecida em relatório sócio-econômico elaborado pelo setor competente de acordo com os princípios e normas pertinentes, que seja residente no Município:

§1º Famílias que já foram retiradas das áreas de riscos e estejam ocupando imóveis alugados pelo Município;

§2º Famílias que estejam em áreas de risco, sendo tais áreas comprovadas por relatório de ocorrência apresentado pela defesa civil;

§3º Famílias cadastradas no CADÚNICO e com menor renda familiar.

Parágrafo Único- Para os fins desta Lei, considera-se:

I – Doador: Município de Cachoeiras de Macacu.

II - Donatário: Família Carente que se enquadram nas condições acima elencadas.

Art. 4º - A doação se fará mediante escritura pública com cláusula de inalienabilidade.

Art. 5º - É vedado ao donatário a locação e o empréstimo do imóvel a qualquer título.

Art. 6º - A transferência de propriedade do imóvel somente será admitida por sucessão hereditária, ocorrida por morte do donatário ou de seu cônjuge legítimo.

Parágrafo Único – Caso não haja herdeiros na linha sucessória o imóvel retornará ao patrimônio da municipalidade, a qual requererá a imediata desocupação do imóvel, não cabendo recurso.

Art. 7º - A cláusula de inalienabilidade poderá ser cancelada após o período de 20 (vinte) anos, quando o donatário poderá requerer a autorização formal da Prefeitura de Cachoeiras de Macacu, dirigida ao Cartório de Registro de Imóveis competente, autorizando sua anulação.

Art. 8º- Não haverá sob hipótese alguma direito à indenização por parte do donatário e/ou herdeiro em caso de descumprimento desta Lei.

Art.9º- Fica o donatário obrigado a apresentar, num prazo não inferior a 12 meses, cópia dos documentos elencados no artigo seguinte.

Art.10- Fica a Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Habitação obrigada a elaborar e manter o cadastro contendo todas as informações pessoais das famílias carentes, devendo constar a seguinte documentação:

I – Número da Cédula de Identidade emitida por órgão oficial;

II – Número de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, emitido pelo Ministério da Fazenda;

III – Comprovação de residência, atestado por qualquer documento de correspondência em que conste o nome do donatário.

Art.11- Os imóveis não poderão sofrer qualquer modificação, alteração ou acréscimo em seu projeto arquitetônico.

Art. 12- Sem prejuízo das normas da legislação pertinente, compete à Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo a fiscalização dos imóveis, visando evitar possíveis modificações, alterações ou acréscimos em seu projeto arquitetônico.

Art. 13- Assinado o Termo de Recebimento da Casa Popular, o donatário assume a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do imóvel para os fins residenciais.

Art. 14- O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá determinar que o máximo de 10% (dez por cento) das casas populares, sejam destinadas a servidores públicos municipais ativos e inativos, desde que obedecidos os critérios do art.3º desta Lei.

Art.15 - Fica revogada a presente lei, se no prazo de 12 (doze) meses, após a sua promulgação, não se efetivar a doação.

Art.16-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

RAFAEL MUZZI DE MIRANDA
Prefeito Municipal